



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA**

REGULAMENTO PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A presente deliberação define, implanta e regulamenta, no âmbito do Curso de Licenciatura em História da Unifesspa (Cidade Universitária – Marabá/PA), o Trabalho de Conclusão de Curso.

I – Do TCC e da Matrícula

Art.1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular acadêmica individual e obrigatória.

§ único – O TCC tem por finalidade investigar os temas de pesquisa que estejam vinculados às linhas de pesquisa definidas pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de História.

Art.2º - A disciplina Monografia II possui como pré-requisito as disciplinas Seminário de Pesquisa em História e Monografia I.

II - Do Orientador e da orientadora

Art.3º - Todos os/as docentes da Faculdade de História, devem aceitar a tarefa de orientar o Trabalho de Conclusão de Curso, com exceção daqueles que estiverem afastados para qualificação profissional, independente do tema estar relacionado com sua área de pesquisa.

§ 1º - A distribuição da orientação será feita em reunião ordinária convocada pela Direção da Faculdade de História.

§ 2º - De posse dos projetos de TCC apresentados pelos discentes, onde consta a indicação da linha de pesquisa, os/as docentes deliberarão nos termos deste Regulamento.

§ 3º - As orientações serão distribuídas de forma equitativa entre os/as docentes da Faculdade de História, salvo no caso em que o professor ou professora solicite mais orientações e o Colegiado da Faculdade delibere positivamente.

§ 4º - É facultado ao/a docente recusar a orientação por motivos pessoais, devidamente justificados e apresentados ao colegiado da Faculdade de História, que os avaliará.

Art.4º - O/A orientador(a) deverá ser professor efetivo ou substituto da Faculdade de História.

Paragrafo único - Membros externos à faculdade poderão desenvolver coorientação desde que devidamente credenciados pelo conselho da faculdade.

Art.5º - O/A orientador(a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - Frequentar as reuniões para deliberar sobre as questões de que trata este regulamento;

II - Iniciar a orientação a partir do sétimo período do curso em conformidade com resolução institucional da Unifesspa;

III - Atender periodicamente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;

IV - Requerer, à faculdade, a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos e orientandas na pauta semestral de defesas, até trinta dias antes do final do período letivo;

V - Decidir, juntamente com o/a orientando(a) a composição da banca examinadora do TCC;

VI - Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art.6º - A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso é integralmente do/da discente, o que não exime o/a docente orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ único – O não cumprimento do disposto neste Regulamento autoriza o(a) docente a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, através de comunicação oficial à direção da faculdade.

III - Do Orientando e orientanda

Art.7º - Considera-se orientando e orientanda os discentes regularmente matriculados na disciplina Monografia I e com orientação aprovada em colegiado.

Art.8º - O(A) discente orientando(a) tem, entre outros, os seguintes direitos:

I – Ser orientado(a) por um(a) docente específico(a), escolhido(a) nos termos deste regulamento, durante o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Discutir a elaboração do texto do TCC e aprimorar a pesquisa em reuniões presenciais ou em plataformas digitais, de orientação previamente marcadas;

III – Solicitar a troca de orientador(a) para o Colegiado da Faculdade de História, com parecer do ex-orientador(a) e do futuro orientador(a), no prazo de até sessenta dias após o início do sétimo semestre letivo.

Art. 9º - Constituem deveres do/da orientando(a):

I – Solicitar orientação, conforme instruções contidas neste Regulamento, protocolando o Projeto de TCC de acordo com calendário definido pelo colegiado do curso;

II – Comparecer aos encontros presenciais ou em plataformas digitais com o(a) orientador(a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, de acordo com horário previamente fixado, devendo justificar eventuais faltas;

III – Cumprir o calendário divulgado para entrega da versão semifinial de TCC, em três vias encadernadas e/ou em formato digital (PDF), conforme as determinações e resolução da faculdade

IV – Elaborar a versão final de seu TCC de acordo com o presente Regulamento e as instruções da banca examinadora;

V – Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC, seja a defesa realizada presencialmente ou por meio de plataforma digital.

VI – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

IV – Da Direção da Faculdade de História

Art.10º - À direção da faculdade compete:

I – Elaborar e divulgar em murais semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas, da entrega da versão semifinial para a banca e o recebimento da versão final para o encerramento da disciplina;

- II – Convocar, sempre que necessário, reuniões com os/as docentes e discentes matriculados na disciplina de Monografia;
- III – Manter, na secretaria do Curso, arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;
- IV – Homologar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

V – Da elaboração do Projeto de Pesquisa

Art.11º - O(A) discente deve elaborar seu projeto de Pesquisa de acordo com as orientações dadas pelo professor responsável pelas disciplinas de Metodologia de Projeto de Pesquisa e Seminário de Pesquisa em História.

Art.12º - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas do Guia de Trabalho Acadêmico da Unifesspa, devendo conter: capa, folha de rosto, sumário, introdução, definição da temática (objeto e problemática), revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, quadro teórico metodológico, cronograma, referências bibliográficas e a indicação da linha de pesquisa.

Art.13º - Aprovado o projeto de Pesquisa, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a trinta dias, contados a partir do início da disciplina;
- II – Haver a aprovação do/da docente orientador(a);
- III – Existir a concordância do/da docente orientador(a) em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo/la.

VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.14º – O Trabalho de Conclusão de Curso deve se constituir em uma monografia original, escrita em formato acadêmico, salvo casos especiais devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º – De modo a buscar o atendimento de acessibilidade e inclusão, o/a discente com algum tipo de deficiência poderá solicitar ao/a orientador(a) uma forma alternativa para elaboração do TCC que deverá ser definida mediante orientação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica da Unifesspa.

§ 2º A Monografia deve apresentar, como exigências mínimas, a problematização da questão, pesquisa em fontes e fundamentação teórica.

§ 3º - Em caso de plágio no todo ou em parte, o TCC será recusado e a questão encaminhada para as providências administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Art. 15º – A Monografia deve ser elaborada considerando-se as normas vigentes para trabalhos acadêmicos reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de acordo o disposto no Guia de Trabalhos Acadêmicos da Unifesspa.

Art. 16º – A estrutura da Monografia compõe-se de:

- I - Capa;
- II - Folha de rosto;
- III - Agradecimentos (opcional);
- IV - Dedicatória (opcional);
- V - Resumo;
- VI - Sumário;
- VII - Introdução;
- VIII - Desenvolvimento;
- IX – Considerações Finais;
- X - Referências;
- XI – Apêndices (quando for o caso);
- XII – Anexos (quando for o caso).

§ único – Quanto ao item Desenvolvimento, tópico VIII, aconselha-se que nele se estabeleça uma discussão entre o objeto de pesquisa e a prática da formação docente como espaço de atuação em sala de aula, salvo se o objeto principal da pesquisa for sobre o ensino de história.

VII - Da Banca Examinadora

Art.17º - O TCC é defendido pelo/a discente perante banca examinadora composta pelo(a) docente orientador(a), que a preside, por outros dois membros com qualificação adequada para o julgamento do trabalho e um suplente, que assumirá na ausência de algum dos membros convidados.

§ 1º – Além do orientador ou orientadora, pelo menos um membro da banca deverá integrar o corpo docente da Faculdade de História.

§ 2º – Na ausência do/da orientador(a), o coorientador(a) presidirá a banca. Na ausência deste, a direção da faculdade assumirá essa incumbência.

Art.18º - Um dos componentes da banca poderá ser um profissional graduado em História ou área correlata, não pertencente ao quadro docente desta Universidade.

Art. 19º – Compete a banca examinadora:

I – Examinar o Trabalho de Conclusão de Curso conforme os critérios de avaliação previstos neste regulamento;

II – Apresentar sugestões e considerações acerca do texto e da defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso

VIII - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 20º - As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas e preferencialmente presenciais. Entretanto, em casos excepcionais, resguardada a possibilidade de agendamento prévio e exibição pública, as sessões de defesa poderão ser realizadas com utilização de plataforma digital conforme normativa da universidade.

§ único - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes de suas defesas.

Art. 21º - Será elaborado calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º - O prazo máximo para a entrega da versão semifinial do TCC à banca examinadora deverá ser de no mínimo de dez dias antes da defesa.

§ 2º - Quando a versão semifinial do TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo orientador ou orientadora e pelo colegiado.

§ 3º - Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do/da docente orientador(a), pode ser atribuído, a requerimento do/da discente, o conceito “Insuficiente”, ficando, neste caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares, não sendo o(a) discente obrigado(a) a frequentar a disciplina de Monografia.

§ 4º - Não será admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito “Insuficiente” por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuído conceito “Sem Nota” no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.22º - Na defesa, o/a discente tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora tem até vinte minutos para fazer sua arguição,

dispondo ainda o/a discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores e examinadoras.

§ 1º - Cabe ao/a discente solicitar ao/a docente orientador(a) e a este providenciar junto à Universidade, os equipamentos audiovisuais necessários para a defesa. Nas defesas que se realizarem via plataforma digital, a responsabilidade pela disponibilização dos recursos necessários será definida de acordo com o contexto.

§ 2º - Salvo em casos em que haja orientações específicas do Núcleo Acessibilidade e Inclusão Acadêmica, as regras para defesa também se aplicam para os/as discentes portadores de alguma deficiência, conforme as orientações acordados com o/a orientador(a).

Art.23º - A atribuição de notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, exceto casos especiais, e a sua exposição oral (incluindo a defesa da arguição feita pela banca examinadora).

§ 1º - A nota final do/da discente é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para aprovação, nenhuma nota individual dos membros da banca examinadora poderá ser menor ao equivalente ao conceito Regular.

Art.24º - A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

Art.25º - Não há recuperação da nota atribuída ao TCC.

§ 1º - Se reprovado, fica a critério do/da discente continuar ou não com o mesmo tema de TCC e permanecer com o mesmo orientador ou orientadora.

§ 2º - Optando pela mudança de tema, o/a discente deverá elaborar novo projeto, submetendo-o à aprovação do Orientador e do colegiado.

IX - Da Entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.26º - A versão definitiva deve ser entregue ao orientador ou orientadora que avaliará se as modificações foram realizadas e, uma vez de parecer favorável, assinará a mesma em sua folha de rosto e a entregará à direção da faculdade.

§ 1º - A versão definitiva deverá ser entregue em PDF em consonância com as orientações da biblioteca e anuência do orientador.

§ 2º - Caso necessário, a versão definitiva do TCC dos/das discentes com algum tipo de deficiência poderá obedecer a critérios específicos estabelecidos pelo(a) orientador/a e aprovados previamente pelo colegiado.

§ 3º - O lançamento do conceito final fica condicionado a entrega da versão final do TCC.

Art.27º - Para a conclusão do TCC o(a) discente deverá atender as recomendações apresentadas pela banca examinadora, entregando a versão definitiva ao orientador de acordo com calendário aprovado previamente pelo colegiado.

X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.28º - Os/As docentes participantes das bancas receberão portaria expedida pela Direção da Faculdade de História.

Art.29º - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Faculdade de História.

Aprovado na Reunião do Colegiado do dia 15 de junho 2020.